



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1887/2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
EM <u>14 / 01 / 2025</u>
ASSINATURA: <u>Edelvoez Jr da Rocha</u>
MATRÍCULA/IDENT.: <u>0645</u>

“Proíbe o bloqueio, a restrição e a rejeição de perfis de usuários e a desativação de comentários em publicações nas contas e páginas oficiais das redes sociais dos órgãos da administração direta ou indireta do Município de Virginópolis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica proibido o bloqueio ou restrição de usuário, bem como a desativação de comentários em publicações, nas contas e páginas oficiais em redes sociais dos órgãos da administração direta ou indireta do Município de Virginópolis, garantindo o cumprimento do princípio da impessoalidade na administração pública e dos direitos constitucionais à informação e à manifestação do pensamento.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Bloqueio de usuário: a ação que impede toda e qualquer interação de usuário específico com a conta ou página.
- II. Restrição de usuário: a ação que impede que a interação de usuário específico com a conta ou página esteja visível para todos.
- III. Desativação de comentários: a ação que impede a inserção de comentários em publicações da conta ou página.

Art. 3º. A restrição de usuário poderá ser realizada, excepcionalmente, quando identificada a publicação de caráter ofensivo ou com conteúdo que promova discurso de ódio, incite violência, discriminação ou preconceito ou que de qualquer outro modo, constitua crime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A restrição de usuário descrita no "caput" deste artigo precederá de processo administrativo do órgão da administração direta ou indireta municipal, devidamente publicado na mídia utilizada pelo Município (jornais, diário oficial e outros), sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, não sendo autorizada a restrição antes de concluído o processo.

Art. 4º. Os órgãos da administração direta ou indireta municipal não poderão rejeitar em suas redes sociais os convites dos perfis dos demais usuários pessoas físicas ou jurídicas, exceto no caso de suspeita fundamentada de tratar-se de perfil falso.

Art. 5º. Os órgãos da administração direta ou indireta municipal deverão realizar o desbloqueio dos usuários que já se encontram bloqueados ou com restrição em suas redes sociais, assim como reativar todos os comentários que tenham sido desativados até a data da publicação dessa lei.

Art. 6º. Os infratores desta lei incorrerão em multa de dez salários mínimos, que será computada em dobro no caso de bloqueio/restrrição/rejeição de perfis de usuários agentes políticos ou de agentes responsáveis por fiscalização/investigação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Virginópolis/MG, 14 de janeiro de 2025.


Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal